

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO CONJUNTA COM  
O CONSELHO DE COORDENADORES DA COPPE/UFRJ, REALIZADA EM 18 DE  
OUTUBRO DE 2016**

---

**Presentes:**

**Representantes da Diretoria**

Edson Hirokazu Watanabe, Romildo Dias Toledo Filho, Claudia Maria Lima Werner, Ericksson Rocha e Almendra, Fernando Alves Rochinha e Luiz Pinguelli Rosa.

**Conselho Deliberativo**

**Representantes Docentes**

Antonio MacDowell de Figueiredo, Carlos Magluta, Célio Albano da Costa Neto, Daniel Alves Castello, Luis Volnei Sudati Sagrilo e Glauco Nery Taranto.

**Representantes dos Programas**

Alexandre Salem Szklo, Eduardo de Moraes Rego Fairbairn, Felipe Maia Galvão França, Fernando Augusto Noronha Castro Pinto, Floriano Carlos Martins Pires Júnior, Laura Silvia Bahiense da Silva Leite, Luis Marcelo Marques Tavares, Maurício Aredes, Paulo Laranjeira da Cunha Lage.

**Representantes dos Técnicos e Administrativos**

Denise Cunha Dantas, Izolinda Clemente, Julio d'Assunção e Luiz Carlos Lima de Almeida.

**Representantes dos alunos**

**Ausências Justificadas**

Eduardo Gomes Dutra Carmo, Frederico Caetano Jandre de Assis Tavares e Rosimary Terezinha de Almeida.

**Conselho de Coordenadores**

Antonio Carlos Fernandes, Antonio MacDowell de Figueiredo, Geraldo Zimbrão, Marysilvia Ferreira, Otto Corrêa Rotunno Filho, Paulo Cezar Martins Ribeiro, Paulo Fernando Ferreira Frutuoso e Melo, Samuel Jurkiewicz e Sérgio Álvaro de Souza Camargo Junior.

---

1ª convocação– 9:00 hs. e 2ª convocação – 9:35 hs.

**Expediente**

Prof. Antonio Figueiredo deu informe sobre o Seminário Internacional sobre o Futuro, proferida pelo Dr. Jerome Glenn, Diretor do Millennium Project, que será no dia 20 de outubro de 2016, às 14:00 horas, no auditório do Bloco G, Sala 122.

Prof. Ericksson Almendra deu informes sobre o incêndio na Reitoria e agradeceu a cooperação dos coordenadores.

## **PAUTA ÚNICA**

### **I. Proposta de alteração da Regulamentação dos Cursos de Pós Graduação da COPPE**

Prof. Antonio Figueiredo fez um breve relato do que vem sendo discutido nas últimas reuniões do Conselho Deliberativo, a respeito da proposta de alteração da Regulamentação dos Cursos de Pós Graduação da COPPE.

Profa. Claudia Werner continuou a apresentação dos artigos da Regulamentação que tinha se iniciado na última reunião do CD. A discussão começou pelo artigo 3º e após ampla discussão ficou definido que o artigo seria mais “enxuto” e a definição de corpo docente ficaria no artigo 2º em seu segundo parágrafo “ O Corpo Docente de cada Programa é constituído conforme resolução do CD que trata da avaliação e credenciamento de docente com atuação na COPPE” e se introduziria um primeiro parágrafo com a definição do que é Programa. “ Um Programa possui um Corpo Docente com objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão”

Prof. Antonio Figueiredo em sequência pelos artigos, após discussão ficou definido que no artigo 11 parágrafo 2º final, deve-se alterar de “homologação pelo CEPG.” para “e a critério desta homologado pelo CEPG.”

O artigo 12 teve parte do seu artigo incorporado ao artigo 6º como parágrafo único: “Parágrafo único – O ex-aluno da COPPE que teve a sua matrícula cancelada não poderá participar de processo seletivo de um dos Programas da COPPE, antes de decorridos dois anos do cancelamento, exceto quando este não tenha sido por desempenho acadêmico”

Discutiu-se sobre o artigo 13 e se chegou a conclusão que o artigo sai e se incorpora ao artigo 12 como parágrafo único, com pequenas alterações:

“Parágrafo único – Desde que o cancelamento não seja por desempenho acadêmico, o Programa poderá solicitar à CPGP a admissão do ex-aluno antes do prazo estabelecido”

O artigo 16 parágrafo 2º, onde se coloca a questão da bolsa de estudos para alunos de tempo integral foi discutido e colocado em votação a manutenção deste parágrafo: 14 votos a favor da manutenção, 8 contrários e 2 abstenções.

Foram discutidos outros artigos que sofreram pequenas alterações conforme proposta da Regulamentação anexa a presente ata.

Nada mais havendo a tratar, o Prof. Antonio MacDowell Figueiredo deu por encerrada a sessão às 12:20 hs.

Prof. Antonio MacDowell de Figueiredo  
Presidente do Conselho Deliberativo – COPPE/UFRJ  
Maria Célia Fonseca dos Santos  
Secretária do Conselho Deliberativo – COPPE/UFRJ

Início: 9:35 hs.                      Término: 12:20 hs.

Ata aprovada em 01º/11/2016

**Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação  
do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de  
Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro**

(REGULAMENTAÇÃO VÁLIDA PARA ALUNOS MATRICULADOS A PARTIR DE 2017/1)  
APROVADA EM XX DE XXXXXXXX DE 2016 PELO CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS - CEPG/UFRJ)

**TÍTULO I**

**Das Finalidades**

**Art. 1º** Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) ministrados pelos Programas que integram o Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia (COPPE), em conformidade com o Regimento próprio da mesma e com a presente Regulamentação, visam dar cumprimento ao disposto no Art. 106º do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e na Resolução nº 01/06 do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), no campo das ciências de engenharia e áreas afins.

**TÍTULO II**

**Da Organização Geral**

**Art. 2º** A COPPE, estruturada conforme Regimento próprio vigente, aprovado pelo Conselho Universitário, oferece cursos de Mestrado e Doutorado através de Programas.

*Parágrafo 1º* – Um Programa possui um Corpo Docente com objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

*Parágrafo 2º* – O Corpo Docente de cada Programa é constituído conforme resolução do CD que trata da avaliação e credenciamento de docente com atuação na COPPE.

**Art. 3º** As Comissões Deliberativas dos Programas de pós-graduação deverão ser constituídas:

- a) pelo Corpo Docente, ;
- b) por um representante do Corpo Técnico-Administrativo, eleito pelos seus pares;
- c) por dois representantes do Corpo Discente, um dos alunos de Mestrado e o outro, dos de Doutorado, eleitos pelos seus pares.

*Parágrafo único* – No restante desta regulamentação, a Comissão Deliberativa do Programa será, de acordo com o contexto, referenciada apenas como Programa.

**Art. 4º** Cada Programa terá sua organização e funcionamento administrativo definidos no regimento da COPPE.

**Art. 5º** A vida acadêmica dos alunos da UFRJ matriculados nos cursos da COPPE é regida pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE (CPGP), conforme estabelecido no Art. 8º da Resolução CEPG nº01/06. Para este fim, a COPPE conta com uma Seção de Registro.

**TÍTULO III**

**Da Admissão aos Cursos**

**Art. 6º** O processo de seleção de alunos será feito pelos Programas, segundo critérios e prazos estabelecidos pelas normas do respectivo curso e pela CPGP e explicitados na Chamada Pública de Seleção.

*Parágrafo único* - O ex-aluno da COPPE que teve a sua matrícula cancelada não poderá participar de processo seletivo de um dos Programas da COPPE, antes de decorridos dois anos do cancelamento, exceto quando este não tenha sido por desempenho acadêmico.

[w1] Comentário: Melhorar redação

**Art. 7º** A admissão aos cursos de Mestrado ou de Doutorado exige dos candidatos a satisfação das seguintes condições:

- a) ter diploma de curso de nível superior credenciado ou reconhecido;
- b) ter conhecimento suficiente das línguas portuguesa e inglesa conforme definido no edital do processo seletivo do Programa;
- c) ser aprovado no processo seletivo pelo Programa da COPPE no qual se encontra inscrito, conforme explicitado em chamada pública de seleção, e posterior homologação pelo Programa
- d) para a admissão a curso de Doutorado, ter diploma de Mestrado credenciado ou reconhecido.

*Parágrafo 1º* – No caso da admissão ao Mestrado, a matrícula de um aluno formando com todas as disciplinas do seu curso de graduação concluídas pode ser mantida por um prazo de no máximo 8 (oito) meses, dentro do qual deverá ser apresentado o certificado de colação de grau.

*Parágrafo 2º* – Excepcionalmente, o aluno inscrito ao Mestrado poderá ingressar em um curso de Doutorado sem concluir o Mestrado, de acordo com a resolução específica da CPGP.

**Art. 8º** As solicitações de admissão devem incluir os documentos estipulados pela CPGP e pelo Programa.

**Art. 9º** O conhecimento em línguas a que se refere a alínea b) do Art.7º, inclusive para aluno estrangeiro não lusófono (conforme o Art. 26º da Resolução CEPG nº 01/06), será avaliado pelo Programa ao qual o aluno estiver vinculado.

## TÍTULO IV

### Da Matrícula

**Art. 10º** Terão direito à matrícula os candidatos admitidos na forma dos Arts.7º e 8º.

**Art. 11º** Todo aluno admitido na COPPE terá sua matrícula vinculada ao Programa responsável pela sua admissão.

*Parágrafo 1º* – O aluno realizará todo o curso de pós-graduação regido pela Regulamentação de Cursos em vigor na ocasião da matrícula, ressalvados seus direitos de opção em caso de modificação posterior desta Regulamentação.

*Parágrafo 2º* – O aluno é regido, complementarmente, pelas normas do Programa a que estiver vinculado, as quais devem ter tido aprovação pela CPGP e, a critério desta, homologação pelo CEPG.

**Art. 12º** O aluno de Mestrado ou Doutorado que tiver sua matrícula na COPPE cancelada poderá participar de um processo seletivo de um dos Programas da COPPE, somente depois de decorridos dois anos do cancelamento.

*Parágrafo único* – Desde que o cancelamento não seja por desempenho acadêmico, o Programa poderá solicitar à CPGP a admissão do ex-aluno antes do prazo estabelecido.

[w2] Comentário: Revisão da redação encaminhada durante a reunião

**Art. 12º** A matrícula de ex-aluno da COPPE, aprovado em novo processo seletivo de acordo com o artigo 6º, parágrafo 2º, deverá ser solicitada à CPGP pelo Programa.

## TÍTULO V

### Do Regime Acadêmico

**Art. 14º** O controle do calendário acadêmico e da oferta de disciplinas é atribuição da CPGP.

**Art. 15º** O aluno matriculado na COPPE será classificado em uma das categorias abaixo:

- Inscrito ao Mestrado
- Candidato ao Mestrado
- Inscrito ao Doutorado
- Candidato ao Doutorado

*Parágrafo único* – O aluno inicia seu curso de Mestrado ou Doutorado na categoria de Inscrito, passando a Candidato depois de atendidos os critérios estabelecidos nos Arts.29º e 30º, respectivamente.

**Art. 16º** O aluno Candidato, ao Mestrado ou ao Doutorado, é supervisionado por um orientador de Dissertação ou Tese, respectivamente, nos estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração de sua Dissertação ou Tese. Este orientador será um Professor Pleno da COPPE.

*Parágrafo 1º* – A indicação de um orientador para o aluno deverá ser aprovada pelo Programa.

*Parágrafo 2º* – Além deste orientador, o Programa poderá solicitar à CPGP a aprovação de um ou mais orientador(es), interno(s) ou externo(s) à COPPE, de acordo com regulamentação CPGP específica, cabendo a todos a orientação conjunta da Dissertação ou Tese (Parágrafos 2º e 3º do Art. 42º da Resolução CEPG nº 01/06).

*Parágrafo 3º* – O aluno Inscrito ao Mestrado ou ao Doutorado terá seus estudos supervisionados por um orientador acadêmico designado pelo Programa.

**Art. 16\*** O aluno de Mestrado ou Doutorado de Tempo Integral será o que não possua vínculo empregatício ou que possua afastamento do seu vínculo empregatício em tempo integral (40 horas semanais) para cursar e dedicar-se às atividades acadêmicas, conforme definição de seu respectivo Programa;

**Parágrafo 1º** – O aluno que não satisfizer aos critérios acima será considerado aluno de Tempo Parcial.

**Parágrafo 2º** – Somente alunos de Tempo Integral poderão se candidatar a receber bolsa de estudos observando as regras da agência de fomento.

**Art. 17º** São oferecidas disciplinas em dois níveis: nivelamento e formação. As disciplinas de nivelamento são oferecidas com a finalidade de prover aos novos alunos conceitos básicos necessários para um bom rendimento nos cursos de pós-graduação e não dão direito a hora-aula da COPPE.

*Parágrafo único* – A critério do Programa, disciplinas de formação cursadas em qualquer Programa da COPPE poderão ter a sua carga horária e o seu conceito integralizados.

**Art. 18º** Cada Programa fixará o número de horas-aula a serem atribuídas a cada uma das disciplinas.

**Art. 19º** – A critério do Programa, poderão ser aproveitados para o Mestrado ou Doutorado na COPPE a carga horária e o conceito de disciplinas cursadas na COPPE em matrícula anterior da UFRJ, inclusive matrícula de graduação, e que não tenham sido utilizadas para integralizar a carga horária em outros cursos de pós-graduação, sem limite na carga horária aproveitada.

*Parágrafo único* – Disciplinas cursadas na COPPE por alunos sem matrícula na COPPE na forma de disciplinas isoladas poderão ser aproveitadas conforme o caput do Art.19º. A inscrição em disciplina isolada será feita de acordo com a resolução específica da CPGP.

**Art. 20º** A critério do Programa, poderá ser aproveitada para o Mestrado ou Doutorado na COPPE a carga horária de disciplinas cursadas em outras unidades da UFRJ, ou em instituições credenciadas ou

[w3] Comentário: Acertar numeração dos artigos

reconhecidas, até o máximo de 50% da carga horária mínima para integralização do curso, desde que não tenham sido utilizadas para integralizar a carga horária de outros cursos de pós-graduação.

*Parágrafo 1º* – Poderá ser aproveitado o conceito de disciplinas cursadas em outras unidades da UFRJ durante a matrícula atual.

*Parágrafo 2º* – Para o Doutorado, o aproveitamento mencionado no *caput* deste artigo se aplica apenas a alunos que cursaram o Mestrado na COPPE, caso em que no máximo 90 horas poderão ser aproveitadas.

**Art. 21º** Nenhuma disciplina de currículo de graduação pode ter a sua carga horária computada como carga horária/hora-aula da pós-graduação.

**Art. 22º** O rendimento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável, através de provas, exames ou trabalhos acadêmicos, e expresso mediante os seguintes conceitos:

- A – Excelente
- B – Bom
- C – Regular
- D – Deficiente

*Parágrafo único* – Será considerado aprovado em cada disciplina, obtendo as horas-aula correspondentes, o aluno que a concluir com o conceito A, B ou C.

**Art. 23º** A indicação I (Incompleto) será atribuída, a critério do professor, ao aluno que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los em prazo nunca superior a um período letivo.

*Parágrafo único* – Caso o trabalho não seja concluído dentro desse prazo, a indicação I será transformada automaticamente no conceito D.

**Art. 24º** A disciplina cuja exclusão for solicitada pelo aluno dentro do prazo estabelecido pela CPGP não constará em seu Histórico Escolar.

*Parágrafo único* – Ao aluno que abandonar uma disciplina, após o prazo previsto para exclusão, por motivo justificado a critério do Programa, será atribuída a indicação J (Abandono Justificado).

**Art. 25º** Para medir o rendimento, ao término de cada período, atribuem-se os seguintes valores aos conceitos nas diversas disciplinas completadas:

- A = 3 (três)
- B = 2 (dois)
- C = 1 (um)
- D = 0 (zero)

A avaliação do rendimento será expressa pelo Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) calculado pela média ponderada desses valores, tendo para peso o número de horas-aula das respectivas disciplinas.

*Parágrafo único* – Toda disciplina cuja indicação tenha sido I ou J não entrará no cálculo do CRA.

**Art. 26\*** Para ter sua matrícula mantida na COPPE, o aluno Inscrito ao Mestrado ou ao Doutorado deverá obter CRA mínimo segundo os seguintes critérios:

- a) ao final de 25% da carga horária do curso: CRA igual ou superior a 1,0;
- b) ao final de 50% da carga horária do curso: CRA igual ou superior a 1,5.

*Parágrafo 1º* - No caso do curso de Mestrado, a carga horária mencionada nas alíneas a) e b) do *caput* se refere às 360 horas necessárias para a integralização dos créditos do curso.

*Parágrafo 2º*- No caso do curso de Doutorado, a carga horária mencionada nas alíneas a) e b) do *caput* se refere somente à carga horária necessária além do Mestrado, conforme o Art. 30.

*Parágrafo 3º* – O aluno que não obtiver rendimento mínimo conforme os critérios acima terá a sua matrícula cancelada.

Parágrafo 4o – A critério do Programa, a manutenção da matrícula do aluno com rendimento insuficiente poderá ser solicitada à CPGP por um período acadêmico adicional.

Parágrafo 5o – O aluno que obtiver dois conceitos “D” terá a sua matrícula cancelada.

Art. 26\* (novo) O Programa poderá determinar disciplinas obrigatórias de Mestrado ou Doutorado, nas quais todos os alunos dos respectivos cursos deverão obter aprovação.

Art. 27º O aluno Inscrito ao Mestrado ou ao Doutorado que não realizar a sua respectiva Candidatura de acordo com as normas vigentes terá a sua matrícula cancelada. Para a Candidatura ao Mestrado ou ao Doutorado, devem ser observados os prazos estabelecidos no Parágrafo 2º do Art. 31º.

Art. 28º O aluno que não se inscrever em disciplina alguma em um determinado período letivo terá sua matrícula cancelada.

## TÍTULO VI

### Da Concessão de Graus

Art. 29º Todo aluno Inscrito ao Mestrado na COPPE será considerado Candidato ao Mestrado quando tiver:

- obtido o mínimo de horas-aula exigidas nas normas do Programa a que estiver vinculado, nunca inferior a 360 horas-aula;
- o CRA nas disciplinas cursadas na UFRJ durante o curso de Mestrado superior ao mínimo estabelecido pelas normas do Programa a que estiver vinculado, nunca inferior a 2,0 (dois);
- sido aprovado no Seminário de Mestrado do Programa ao qual estiver vinculado;
- comprovado a sua proficiência em língua portuguesa, caso seja um aluno não-lusófono.

Art. 30º Todo aluno Inscrito ao Doutorado da COPPE será considerado Candidato ao Doutorado quando tiver:

- obtido o mínimo de horas-aula exigidas pelas normas do Programa a que estiver vinculado, não inferior a 540 (quinhentos e quarenta) horas-aula;
- obtido pelo menos 180 (cento e oitenta) horas-aula em disciplinas cursadas na COPPE;
- o CRA nas disciplinas cursadas na UFRJ durante o curso de Doutorado superior ao mínimo estabelecido pelas normas do Programa a que estiver vinculado, nunca inferior a 2,0 (dois);
- sido aprovado no Exame de Qualificação do Programa ao qual estiver vinculado;
- comprovado a sua proficiência em língua portuguesa, caso seja um aluno não-lusófono; pelo menos, um artigo completo aceito a um periódico listado no JCR (Journal of Citation Reports) ou no Qualis CAPES nos estratos A1 ou A2 para ter a defesa de tese autorizada pela CPGP.

Parágrafo 1º ~~único~~ – A critério do Programa, o diploma de Mestrado poderá ser utilizado para integralizar a carga horária da alínea a) do *caput* deste artigo, até o máximo de 360 horas-aula.

Parágrafo 2º – Quaisquer solicitações para exceções quanto a alínea f) do *caput* deste artigo, deverão ser aprovadas pelo respectivo Colegiado do Programa e remetidas à CPGP para decisão final, sendo esta solicitação acompanhada de justificativa circunstanciada.

Art. 31º – O Seminário de Mestrado ou o Exame de Qualificação obedecerá às normas do Programa aprovadas pela CPGP.

~~Parágrafo 1º – O Programa solicitará à CPGP a homologação da Candidatura ao Mestrado ou ao Doutorado em até 30 dias após a aprovação do aluno no Seminário de Mestrado ou no Exame de Qualificação.~~

Parágrafo 1º 2º – A Candidatura ao Mestrado ou ao Doutorado deverá ser obtida em um prazo máximo de respectivamente 2 (dois) ou 3 (três) anos a partir do início do curso de Mestrado ou Doutorado.



Parágrafo 2º 1º – O Programa solicitará à CPGP a homologação da Candidatura ao Mestrado ou ao Doutorado em até 30 dias após a aprovação do aluno no Seminário de Mestrado ou no Exame de Qualificação.

**Art. 32º** O grau de Mestre ou Doutor em Ciências será concedido ao Candidato ao Mestrado ou ao Doutorado cuja Dissertação ou Tese for aprovada por uma banca examinadora qualificada.

*Parágrafo 1º* – A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá demonstrar a aptidão do candidato para desenvolver atividades de pesquisa no tema escolhido e configurar uma contribuição significativa para o conhecimento na área correspondente.

*Parágrafo 2º* – A Tese de Doutorado deverá apresentar características de originalidade.

*Parágrafo 3º* – O Candidato ao Mestrado ou ao Doutorado deverá entregar à Seção de Registro o material necessário de acordo com a resolução CPGP específica atentando para os prazos nela estabelecidos. O material entregue à Seção de Registro estará disponível publicamente.

*Parágrafo 4º* – A defesa de Dissertação ou Tese é um ato público. Data, local e hora devem ser previamente informados à Seção de Registro e amplamente divulgados. Será assegurado aos presentes, pelo presidente da banca examinadora, o direito de solicitar, do candidato, esclarecimentos relativos ao tema da Dissertação ou Tese.

*Parágrafo 5º* – O presidente da banca examinadora anotará em Ata própria o resultado do julgamento, que poderá se enquadrar nos seguintes casos:

- a) aprovação incondicional, obtida por unanimidade dos membros da banca;
- b) aprovação condicionada ao cumprimento de exigências, anotadas detalhadamente em Ata própria, que devem ser cumpridas em prazo estabelecido pela banca, nunca superior a 90 (noventa) dias, e cuja verificação será atestada pelo(s) membro(s) da banca indicado(s) na referida Ata;
- c) reprovação.

*Parágrafo 6º* – O resultado do julgamento será submetido ao CEPG para homologação.

**Art. 33º**A banca examinadora será composta de acordo com resolução específica da CPGP vigente, e sempre de acordo com os requisitos mínimos especificados nos Parágrafos 2º e 3º do Art. 54º da Resolução CEPG nº 01/2006.

*Parágrafo 1º* – A banca examinadora de Mestrado deverá ter pelo menos três membros, dos quais no máximo dois pertencerão ao Programa.

*Parágrafo 2º* – A banca examinadora de Doutorado deverá ter pelo menos cinco membros, dos quais no mínimo dois deverão ser externos ao Programa, e destes pelo menos um externo à UFRJ.

*Parágrafo 3º* – A composição da banca examinadora será submetida pelo Programa ao qual estiver vinculado o Candidato à CPGP para aprovação e, quando houver membro não doutor, ao CEPG para homologação. Esta submissão deverá obedecer aos prazos estabelecidos pela CPGP em resoluções específicas.

*Parágrafo 4º* – Poderá ser constituída banca examinadora em que um dos membros titulares não fale português, de acordo com o Parágrafo 5º do Art. 54º da Resolução CEPG nº 01/06. -

*Parágrafo 5º* – Defesas com a participação de membros à distância deverão ser aprovadas pelo Programa e pela CPGP e devem seguir as regras definidas na Resolução do CEPG nº 03/2015. A assinatura da Ata pelos membros remotos poderá ser feita por procuração ou por algum outro modo de circulação da Ata que tenha sido previamente aprovado pelo Programa.

**Art. 34º** A defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser realizada em um prazo máximo de respectivamente 3 (três) ou 5 (cinco) anos a partir da matrícula na COPPE, de acordo com o Parágrafo 1º do Art. 28º da Resolução CEPG nº 01/06.

*Parágrafo 1º* – Excepcionalmente, o Programa poderá conceder a extensão do prazo para a defesa da Dissertação de Mestrado de um aluno por um período máximo de 3 (três) meses (Parágrafo 1º do Art. 31º da Resolução CEPG nº 01/06). No caso de defesa de Tese de Doutorado, o período máximo desta extensão é de 6 (seis) meses. A prorrogação deverá ser informada à CPGP durante o prazo ainda vigente.

*Parágrafo 2º* – Excepcionalmente, o Programa poderá solicitar à CPGP a extensão do prazo para a defesa da Dissertação de Mestrado de um aluno por um período adicional de no máximo 3 (três) meses (Parágrafo 1º do Art. 31º da Resolução CEPG nº 01/06). No caso de defesa de Tese de Doutorado, o período máximo desta extensão adicional é de 6 (seis) meses. A prorrogação deverá ser solicitada à CPGP com pelo menos um mês de antecedência em relação ao prazo vigente.

*Parágrafo 3º* – Um curso de Mestrado ou de Doutorado não poderá ter duração inferior a um ano letivo ou dois anos letivos, respectivamente (Parágrafos 2º e 3º do Art. 40º da Resolução CEPG nº 01/06).

**Art. 35º** A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser elaborada de acordo com as normas estabelecidas pela CPGP, sendo o seu corpo principal redigido em português ou em inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua (Art. 53º da Resolução CEPG nº 01/06).

*Parágrafo único* – A Dissertação ou Tese poderá ser redigida em outra língua que não o português ou o inglês, desde que haja aprovação pela CPGP e autorização do CEPG, de acordo com a Resolução nº 04/2012 do CEPG.

## TÍTULO VII

### Do Trancamento e Cancelamento da Matrícula

**Art. 36º** O aluno de Mestrado ou Doutorado pode solicitar o trancamento de sua matrícula, através do Programa, com a anuência de seu orientador acadêmico ou de Dissertação ou Tese.

*Parágrafo 1º* – Não haverá trancamento de matrícula durante o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

*Parágrafo 2º* – Em caso de trancamento de matrícula, todos os prazos acadêmicos continuam vigentes como no caso de matrícula ativa.

*Parágrafo 3º* – O período de trancamento não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para alunos de Mestrado e 12 (doze) meses para alunos de Doutorado, consecutivos ou não (parágrafo 2º do Art. 30º da Resolução CEPG nº 01/06).

**Art. 37º** Terá a sua matrícula cancelada pela CPGP o aluno que:

- a) obtiver conceito “D” mais de uma vez;
- b) não estiver inscrito em qualquer disciplina durante 1 (um) período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- c) não tiver obtido a sua candidatura ao Mestrado ou Doutorado dentro dos prazos estabelecidos;
- d) não tiver obtido o grau de Mestre ou Doutor dentro dos prazos estabelecidos;
- e) tiver tido sua Dissertação ou Tese reprovada pela respectiva banca examinadora, conforme o Parágrafo 5º do Art. 32º;
- f) não tiver cumprido as exigências da aprovação condicionada da sua Dissertação ou Tese, da qual trata a alínea b) do Parágrafo 5º do Art. 32º, o que configura reprovação;
- g) não se inscrever em disciplinas após atingir o limite de trancamento estipulado no Parágrafo 3º do Art. 36º;

h) não cumprir os prazos estabelecidos no Art. 38º.

**Art. 38º** Após a defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o aluno deverá solicitar ao Setor de Registro o cancelamento da matrícula, entregando a documentação exigida em um dos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias, no caso de aprovação incondicional da Dissertação ou da Tese;
- b) prazo estabelecido pela banca examinadora para cumprimento de exigências, conforme o Parágrafo 5º do Art. 32º, no caso de aprovação condicional.

## **TÍTULO VIII**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 39º** O Calendário Acadêmico Anual de cada período letivo será definido pela CPGP e posteriormente encaminhado ao CEPG para homologação.

**Art. 40º** As disciplinas de pós-graduação da COPPE deverão ser cadastradas de acordo com as normas da CPGP.

**Art. 41º** Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ (Art. 35º da Resolução CEPG nº01/06).

**Art. 42º** Para efeito de equivalência de carga horária em disciplinas antigas da COPPE, um crédito corresponde a 15 horas de aula a partir de 2008/1º período.

**Art. 43º** Casos omissos serão analisados pela CPGP.

**Aprovado na CPGP da COPPE em XX/XX/2016**

**Aprovado no Conselho Deliberativo da COPPE em XX/XX/2016**

**Aprovado pelo CEPG em XX/XX/2016**

**(Válido para alunos ingressantes em 2017/1)**